

Proc. 10.596/40

(CP-11-42)

1942

EMO/NA

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra h do decreto-lei 3.229, de 30 de Abril de 1941, tendo funcionado na espécie, como Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 10 de Outubro de 1941, que, julgando procedente a reclamação apresentada por Maria Mota, determinou sua reintegração nos serviços da recorrente, devendo esta indenizá-la dos vencimentos que deixou de perceber desde 3 de Janeiro de 1940:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 2º, letra h, do decreto-lei 3.229, de 30 de Abril de 1941, funcionando, na hipótese, como Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser julgada de última e definitiva instância, conforme a jurisprudência, nesse sentido, já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de 11 votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1942.

- |                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| a) Silvéstre Pericles         | Presidente       |
| a) Araujo Castro              | Relator          |
| a) J. Leonel de Rezende Alvim | Procurador Geral |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 8 / 5 / 42.